



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 409/2012

Ementa: Dispõe sobre a concessão de reposição nos subsídios dos Vereadores do Município de Alfredo Chaves

O **Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **Poder Legislativo do Município** aprovou e o **Chefe do Poder Executivo** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedida reposição salarial nos subsídios dos Vereadores do Município de Alfredo Chaves nos índices de 7,46% (sete ponto quarenta e seis por cento).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão por conta de dotação próprias, consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), em 15 de junho de 2012.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal